

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5613
DE 10 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA EM TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo E-12/057/2583/2015,

CONSIDERANDO:

O disposto no inciso III do art. 22, nos incisos I e II do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O disposto nos Arts. 20, 21, 22 e 24 do CTB, que define competência aos órgãos e entidades de trânsito na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, no âmbito de suas respectivas circunscrições; A necessidade em atender aos requisitos de segurança que preservem a legalidade do serviço;

A necessidade de realização do serviço de Vistoria em Trânsito, onde o veículo se encontra fora da jurisdição em que está registrado e, mediante requisição do seu proprietário ou representante legal, proceda com a realização do serviço requerido ao Órgão de Trânsito Estadual;

O Decreto Estadual 46.549/19, que institui que os veículos de transporte escolar, de veículos de cargas, de transporte coletivo de passageiros e os rodoviários de passageiros manterão a obrigação da vistoria.

RESOLVE:

Art. 1º - O Serviço de Vistoria em Trânsito somente estará disponível para realização dos serviços de Segunda Via de CRV/CRLV e Licenciamento Anual, requisitados através de processo administrativo por pessoas físicas ou jurídicas à Diretoria de Registro de Veículos (DRV), instruídos na forma descrita abaixo:

§1º Para pessoa física, deverá ser requerido pelo proprietário do veículo, ou por terceiro, com instrumento público de procuração, ou por Despachante Público ou Documentalista devidamente identificado, com apresentação da documentação descrita no ANEXO I;

§2º Para pessoa jurídica, deverá ser requerido por um dos sócios/diretor da empresa, mediante cópia de documento de identificação do representante que for realizar o serviço, ou por terceiros, com devida comprovação da procuração por instrumento público, ou por Despachante Público ou Documentalista, com apresentação da documentação descrita no ANEXO II.

Art. 2º - Para o serviço de Segunda Via de CRV/CRLV com Vistoria em Trânsito será exigido o DUDA referente ao serviço, pago no CPF do proprietário ou Arrendatário ou Arrendador, original da declaração de perda ou extravio assinada pelo proprietário com firma reconhecida, ou original do Certificado de Registro de Veículo – CRV inválido, ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial, nos casos de Roubo ou Furto, e documentação padrão descritas no ANEXO I e II, conforme o caso.

Art. 3º - Somente será aceito Laudo de Vistoria em Trânsito quando expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado, em que o veículo estiver circulando, ou empresa credenciada pelo DETRAN, cujo laudo de vistoria esteja registrado no SISCSV, acompanhado do respectivo ofício. Estes deverão ser enviados em envelope lacrado e endereçado ao DETRAN-RJ, contendo identificação do DETRAN de origem na parte externa do envelope.

Art. 4º - Os laudos de vistoria e os ofícios não poderão apresentar qualquer tipo de rasura, erros de preenchimentos, bem como não serão aceitas cópias, nem segunda via dos documentos citados. O laudo de vistoria e ofício deverão conter assinaturas, carimbos com identificação e função sendo um responsável pela expedição de ofício e o vistoriador responsável pela validação da inspeção. Os documentos deverão ser datados e numerados.

Art. 5º - O laudo de Vistoria em Trânsito somente terá validade de trinta (30) dias, para autuação de procedimento administrativo no Departamento de Trânsito – DETRAN-RJ, sendo vedada sua utilização em exercício diverso ao de sua expedição.

Art. 6º - A solicitação do serviço de Vistoria em Trânsito será deferida independentemente do último exercício de licenciamento do veículo. (Redação dada pela Portaria nº. 3514 de 23/06/2005).

Art. 7º - Poderão ser realizados os serviços de Segunda Via de CRV/CRLV e Licenciamento Anual através do serviço de Vistoria em Trânsito para os veículos automotores do ciclo DIESEL e para automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários com capacidade superior a 05 (cinco) passageiros, cuja categoria seja particular, desde que sejam apresentados, além do ofício de encaminhamento e laudo de vistoria, o laudo de emissão de gases poluentes expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado em que o veículo estiver circulando, ou empresa credenciada pelo DENATRAN.

Art. 8º - Não serão realizados os serviços de vistoria em Trânsito para os veículos cadastrados com atividade remunerada de passageiros.

Art. 9º - Para veículos registrados em outra Unidade de Federação e que estejam circulando no Estado do Rio de Janeiro, caberá requerimento ao DETRAN-RJ para regularização junto ao Estado de origem. O proprietário do veículo poderá solicitar o Laudo de Vistoria Lacrado e o Ofício de encaminhamento através de processo administrativo com requerimento endereçado à Diretoria de Registro de Veículos, contendo a documentação descrita no ANEXO I ou II, conforme o caso, e pagamento de DUDA. A realização da Vistoria e elaboração do Ofício será concretizada pelo Serviço de Vistoria.

Art. 10º - Para os casos de Mandados de Busca e Apreensão, seja Imissão na Posse, Citação e Intimação, Depósito ou Citação, poderá ser efetivado o serviço de vistoria em Trânsito emitindo-se o Certificado de Registro de Veículos – CRV em nome do proprietário registrado no cadastro do DETRAN-RJ, a fim de permitir a regularização do mesmo na Unidade de Federação do Autor da Ação, sendo necessária a apresentação da documentação descrita no ANEXO III.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias em especial a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3349/04.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Vice-Governadoria do Estado
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Pessoa Física (ANEXO I)		
Próprio	Procurador	Despachante
Cópia legível do documento de identidade do proprietário do veículo, válido em todo território nacional, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira nacional de habilitação com foto, carteira de trabalho e carteiras emitidas por organismos reguladores de profissão;	Cópia legível do documento de identidade do proprietário do veículo, válido em todo território nacional, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira nacional de habilitação com foto, carteira de trabalho e carteiras emitidas por organismos reguladores de profissão;	Cópia legível do documento de identidade do proprietário do veículo, válido em todo território nacional, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira nacional de habilitação com foto, carteira de trabalho e carteiras emitidas por organismos reguladores de profissão;
Cópia legível do CPF do proprietário do , caso esse não conste nos documentos de identidade relacionados acima;	Cópia legível do CPF do proprietário do , caso esse não conste nos documentos de identidade relacionados acima;	Cópia legível do CPF do proprietário do , caso esse não conste nos documentos de identidade relacionados acima;
Cópia do comprovante de residência em nome do proprietário do veículo. Será aceito: Contas de luz, gás e telefone; ou qualquer correspondência de emissão regular, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com menos de 06 (seis) meses da data de emissão no município onde estiver registrado o veículo; ou declaração de residência, na forma preconizada na Lei nº. 7115/83, e em conformidade com o disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro;	Cópia do comprovante de residência em nome do proprietário do veículo. Será aceito: Contas de luz, gás e telefone; ou qualquer correspondência de emissão regular, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com menos de 06 (seis) meses da data de emissão no município onde estiver registrado o veículo; ou declaração de residência, na forma preconizada na Lei nº. 7115/83, e em conformidade com o disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro;	Cópia do comprovante de residência em nome do proprietário do veículo. Será aceito: Contas de luz, gás e telefone; ou qualquer correspondência de emissão regular, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com menos de 06 (seis) meses da data de emissão no município onde estiver registrado o veículo; ou declaração de residência, na forma preconizada na Lei nº. 7115/83, e em conformidade com o disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV;	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV;	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV;
Laudo de Vistoria lacrado pelo Departamento de Trânsito, acompanhado de ofício e laudo de aferição de gases (quando for o caso), conforme determinações constantes na presente Portaria.	Original ou cópia autenticada do instrumento público de procuração;	Em caso de Despachante Público (caso esteja dentro do domicílio funcional), original do Certificado Analítico;
Cópia Autenticada do Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado (caso o veículos possua GNV)	Cópia do documento de identificação do procurador.	Em caso de Despachante Documentalista, original da Anotação do Serviço Documental com selo de autenticidade;
Para o serviço de Segunda Via de CRV com Vistoria em Trânsito, apresentar DUDA original, bem como documento que justifique a emissão de 2ª via de CRV, conforme determinações constantes na presente Portaria.	Laudo de Vistoria lacrado pelo Departamento de Trânsito, acompanhado de ofício e laudo de aferição de gases (quando for o caso), conforme determinações constantes na presente Portaria.	Cópia da carteira funcional do Despachante.
	Cópia Autenticada do Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado (caso o veículos possua GNV)	Laudo de Vistoria lacrado pelo Departamento de Trânsito, acompanhado de ofício e laudo de aferição de gases (quando for o caso), conforme determinações constantes na presente Portaria.
	Para o serviço de Segunda Via de CRV com Vistoria em Trânsito, apresentar DUDA original, bem como documento que justifique a emissão de 2ª via de CRV, conforme determinações constantes na presente Portaria.	Cópia Autenticada do Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado (caso o veículos possua GNV)
		Para o serviço de Segunda Via de CRV com Vistoria em Trânsito, apresentar DUDA original, bem como documento que justifique a emissão de 2ª via de CRV, conforme determinações constantes na presente Portaria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Vice-Governadoria do Estado
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Pessoa Jurídica (ANEXO II)		
Sócio/diretor	Procurador	Despachante
Cópia do Contrato Social da empresa, acrescida da Última Alteração Contratual, quando for o caso, ou cópia da Ata da Última Assembleia ou Atos Constitutivos, para os casos de Firma Individual;	Cópia do Contrato Social da empresa, acrescida da Última Alteração Contratual, quando for o caso, ou cópia da Ata da Última Assembleia ou Atos Constitutivos, para os casos de Firma Individual;	Cópia do Contrato Social da empresa, acrescida da Última Alteração Contratual, quando for o caso, ou cópia da Ata da Última Assembleia ou Atos Constitutivos, para os casos de Firma Individual;
Cópia da Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), extraída do site da Receita Federal na internet, que servirá também como comprovante de endereço da empresa, válido por 90 dias a contar da data de emissão;	Cópia da Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), extraída do site da Receita Federal na internet, que servirá também como comprovante de endereço da empresa, válido por 90 dias a contar da data de emissão;	Cópia da Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), extraída do site da Receita Federal na internet, que servirá também como comprovante de endereço da empresa, válido por 90 dias a contar da data de emissão;
Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV;	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV;	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV;
Laudo de Vistoria lacrado pelo Departamento de Trânsito, acompanhado de ofício e laudo de aferição de gases (quando for o caso), conforme determinações constantes na presente Portaria.	Original ou cópia autenticada do instrumento público de procuração;	Em caso de Despachante Público (caso esteja dentro do domicílio funcional), original do Certificado Analítico;
Cópia Autenticada do Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado (caso o veiculos possuam GNV)	Cópia do documento de identificação do procurador.	Em caso de Despachante Documentalista, original da Anotação do Serviço Documental com selo de autenticidade;
Para o serviço de Segunda Via de CRV com Vistoria em Trânsito, apresentar DUDA original, bem como documento que justifique a emissão de 2ª via de CRV, conforme determinações constantes na presente Portaria.	Para o caso de representante de órgão público, original ou cópia autenticada do ofício de autorização, mais a cópia da carteira funcional;	Cópia da carteira funcional do Despachante.
	Laudo de Vistoria lacrado pelo Departamento de Trânsito, acompanhado de ofício e laudo de aferição de gases (quando for o caso), conforme determinações constantes na presente Portaria.	Laudo de Vistoria lacrado pelo Departamento de Trânsito, acompanhado de ofício e laudo de aferição de gases (quando for o caso), conforme determinações constantes na presente Portaria.
	Cópia Autenticada do Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado (caso o veiculos possuam GNV)	Cópia Autenticada do Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado (caso o veiculos possuam GNV)
	Para o serviço de Segunda Via de CRV com Vistoria em Trânsito, apresentar DUDA original, bem como documento que justifique a emissão de 2ª via de CRV, conforme determinações constantes na presente Portaria.	Para o serviço de Segunda Via de CRV com Vistoria em Trânsito, apresentar DUDA original, bem como documento que justifique a emissão de 2ª via de CRV, conforme determinações constantes na presente Portaria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Governadoria do Estado
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

Declaração da financeira solicitando a emissão da Segunda Via do CRV em nome do proprietário, tendo em vista a mesma não possuir domicílio no Estado do Rio de Janeiro, com reconhecimento de firma por autenticidade dos representantes da financeira, responsabilizando-se cível e criminalmente pelas informações;

Cópia do CNPJ da Financeira;

Original do termo de entrega amigável do veículo à financeira, ou cópia autenticada pelo cartório, ou acordo firmado entre os interessados com firma reconhecida por autenticidade do financiado;

Outra prova inequívoca da entrega do bem à financeira, tal como o auto de busca e apreensão, em conjunto com o Mandado de Reintegração de Posse, devidamente atestado por um advogado com cópia da OAB.

DUDA pago no CPF do proprietário do veículo.